

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local  
e Ordenamento do Território

Carlos  
Miguel

Assinado de forma  
digital por Carlos Miguel  
Dados: 2023.02.23  
09:55:18 Z

Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Maria  
Fernanda  
Rodrigues

Assinado de  
forma digital por  
Maria Fernanda  
Rodrigues  
Dados: 2023.02.22  
17:10:40 Z

Maria Fernanda Rodrigues

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 04 de outubro de 2022, o Município de Monchique, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Monchique solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de participação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

O **MUNICÍPIO DE MONCHIQUE**, com sede na Travessa da Portela, nº 2, em Monchique, pessoa coletiva número 506 826 961, com o correio eletrónico [geral@cm-monchique.pt](mailto:geral@cm-monchique.pt), de ora em diante designado por Município, representado por Paulo Jorge Duarte Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 34.º, na alínea r) do nº. 1 do artigo 33.º, e na alínea a) do nº. 1 e alínea f) do nº. 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira****(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 25 (vinte e cinco) agregados, correspondentes a 59 (cinquenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda****(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira****(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.711.150,00€ (três milhões setecentos e onze mil cento e cinquenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.324.381,00€ (três milhões trezentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e um euros), sendo 1.321.038,00€ (um milhão trezentos e vinte e um mil e trinta e oito

euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 2.003.343,00€ (dois milhões e três mil trezentos e quarenta e três euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta  
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta  
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta  
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima  
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava  
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona  
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Num. de Ide [REDACTED]

Data: 2023.02.20 19:04:11+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho**

**Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE MONCHIQUE**

Assinado por: **Paulo Jorge Duarte Alves**

Num. de Ide [REDACTED]

Data: 2023.02.20 14:41:51+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Monchique.**





**ANEXO I**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)	
		Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m <sup>2</sup> ]	2024	2025
Cedência por parte de familiares e amigos	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Monchique	5	365	752	868.700,00 €	868.700,00 €
Proprietário (alojamento não clássico)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Monchique	1	73	173.740,00 €	173.740,00 €	173.740,00 €
Ocupação ilegal (alojamento não clássico)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Monchique	1	73	173.740,00 €	173.740,00 €	173.740,00 €
Arrendamento	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Monchique	3	219	521.220,00 €	521.220,00 €	521.220,00 €
Cedência por parte de familiares e amigos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Monchique	2	212	265.000,00 €	265.000,00 €	265.000,00 €
Arrendamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Monchique	12	1.250	831.250,00 €	731.250,00 €	1.562.500,00 €
Arrendamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Monchique	1	117	146.250,00 €		146.250,00 €
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>	<b>2.309</b>	<b>1.846.200,00 €</b>	<b>1.864.950,00 €</b>	<b>3.711.150,00 €</b>
		<b>Comparticipação IHRU</b>			<b>657.237,42 €</b>	<b>663.800,09 €</b>	<b>3.321.038,00 €</b>
		<b>Empréstimo bonificado</b>			<b>996.589,52 €</b>	<b>1.006.753,14 €</b>	<b>2.003.343,00 €</b>
		<b>Autofinanciamento</b>			<b>192.373,06 €</b>	<b>194.396,78 €</b>	<b>386.769,00 €</b>
		<b>Outras</b>					
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>							